



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 397/84

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 70.1% (setenta ponto um por cento) os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.
- Art. 2º - O percentual disposto no Art. 1º desta Lei aplica-se também, aos pedreiros, marceneiros, professores, merendeiras, operários e funções gratificadas.
- Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar para R\$ 100,00 (cem cruzeiros) o valor da hora trabalhada pelos operadores de máquina de terraplanagem e retroescavadeiras, apurada nos hômetros das respectivas máquinas.
- Art. 4º - Os recursos necessários a fazerem face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio do ano em curso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 25 de maio de 1984.


ANASTACIO CASSARO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado e Publicado nesta Divisão de Administração na data retro.

Jonas Sossai
JONAS SOSSAI

Director da Divisão de Administração